



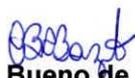
ATA DE DELIBERAÇÃO

Às 8:00 horas do dia 22 de março de 2023, na Sede da Prefeitura Municipal de João Monlevade, reuniu-se a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nomeada pela Portaria nº129/2022, de 18/02/2022, com os membros presentes: Thainara Cristina Hermsdorf Monlevade, Giovânia Bueno de Araújo Bazílio, Ricardo Alexandre de Oliveira, Débora Miranda Lima, Priscila das Graças da Silva e Alcemar da Costa e Silva, e membros ausentes Cíntia Helena Ângelo, por motivo de férias, Geisiane de Lourdes Almeida e Bárbara Miriam Braga Maciel, por motivo de afastamento, e Semirane Vasconcelos Mendes Maroun, ausência devidamente justificada, com a finalidade de deliberar acerca do processo administrativo de licitação **Convite nº 01/2023** cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE DIVISA E ARRIMO NA ESCOLA MUNICIPAL CENTRO EDUCACIONAL DE JOÃO MONLEVADE em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto, em conformidade com a planilha de custos, cronograma, memorial descritivo e projetos anexos”**. Manifestaram interesse em participar do certame as seguintes empresas: **1)“BRALIM SERVIÇOS LTDA”, 2)“BTZ ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI e 3)“JJ SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA”**. Inicialmente cumpre esclarecer que conforme constou na Ata de Abertura e Habilitação, de 15/03/2023, *“durante o processo de abertura dos envelopes de habilitação, quando os membros da CPL procediam à abertura do ENVELOPE DE DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO referente a empresa “BRALIM SERVIÇOS LTDA”, foi detectado que a referida empresa identificou equivocadamente os seus envelopes, inserindo os documentos referentes a sua PROPOSTA DE PREÇO no envelope nomeado com HABILITAÇÃO e os documentos de habilitação no envelope referente a PROPOSTA DE PREÇO. Ocorre que, tal ato foi constatado porque o membro da CPL apenas puxou a documentação e verificou que na folha de rosto, em seu início a descrição era de “PROPOSTA” no referido envelope de habilitação, sem tornar público através da folha de rosto o valor da proposta e retornando o mesmo para o interior do envelope, não procedendo a quebra do sigilo dos envelopes e da proposta de preço apresentada, sendo tal ato presenciado por todos os participantes da Sessão. Neste momento, foi indagado aos presentes se não enxergavam problema para que a licitante procedesse a troca dos documentos visando propiciar o prosseguimento do feito. O que foi devidamente realizado e prosseguido com os ditames do certame em respeito as regras editalícias, não havendo maiores prejuízos porque nesta mesma sessão foi procedido a abertura dos envelopes de preços, não havendo quebra do sigilo ou violação aos envelopes, em prestígio aos princípios do formalismo moderado e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração’.* **Considerando que houve erro material, de digitação, na formulação da ata, a CPL corrige os termos da frase para o seguinte:** *“(…)O que foi devidamente realizado e prosseguido com os ditames do certame em respeito as regras editalícias, não havendo maiores prejuízos porque nesta mesma sessão não foi procedido a abertura dos envelopes de preços, não havendo quebra do sigilo ou violação aos envelopes, em prestígio aos princípios do formalismo moderado e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração”*. Em continuidade, a CPL Habilitou provisoriamente a empresa BRALIM SERVIÇOS LTDA, e concedeu o prazo de 03 (três) dias úteis para que a referida empresa apresente o original ou cópia autenticada do atestado referente ao CAT 1420130007118, conforme item 6.4.2 do Edital, para diligência de fatos de relevância já pré-existentes à época do certame, amparada no *“ART. 43. (...) § 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução ao processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”*. A empresa BRALIM SERVIÇOS LTDA apresentou o documento original dentro do prazo estipulado,



no dia 20/03/2023, o qual foi devidamente conferido com o original por membro desta Comissão Permanente de Licitação, portanto, os membros desta CPL declaram Habilitada a empresa BRALIM SERVIÇOS LTDA. Cumpre esclarecer ainda, que o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis foi aberto para recurso contra as decisões da CPL na sessão de abertura e habilitação. A empresa JJ SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inconformada com tais decisões, apresentou seu recurso administrativo no dia 16/03/2023. Neste sentido, a CPL encaminha o presente recurso para conhecimento de todos os licitantes participantes e abre o prazo para contrarrazões de 02(dois) dias úteis, do dia 23/03/2023 até o dia 24/03/2023. Após nova sessão será realizada para resposta ao recurso e novas deliberações. Nada mais havendo a relatar, encerrou-se a reunião, às 08:35 horas, lavrando-se a presente Ata, que uma vez lida e achada conforme, será assinada pela Comissão Permanente de Licitação, encaminhada aos licitantes participantes e afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de João Monlevade para fins de publicidade.


Thainara C. Hermsdorf Monlevade
- Membro / CPL -


Giovânia Bueno de A. Bazílio
- Membro / CPL -


Ricardo Alexandre de Oliveira
- Membro / CPL -


Débora Miranda Lima
- Membro / CPL -


Priscila das Graças da Silva
-Membro / CPL -


Alcemar da Costa e Silva
- Membro / CPL -